



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE REPASSE Nº. 159/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 542.545.746-49 e CI nº MG13316696 SSP MG, doravante denominada **MUNICÍPIO** e o **LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.155.764/0001-03, sediado na Rua Alfredo Abreu, nº. 208, Várzea, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.233-064, neste ato representada por Marcos do Carmo Gerônimo, inscrito no CPF sob nº. 074.170.626-10 e CI nº. MG-13.316696 SSP MG, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente contrato administrativo em conformidade com o **Processo nº. 217/2023, Inexigibilidade nº 043/2023**, regendo-se o presente instrumento pelo art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente ratificado e publicado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Celebração de contrato de repasse de Auxílio Financeiro Complementar ao Piso Nacional da Enfermagem, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e autorizado pela Lei Municipal nº 5.135, de 22 de setembro de 2023, com o **LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

2.1. O **MUNICÍPIO** repassará para a **ENTIDADE**, para o ano de 2023, o valor de até R\$ 69.337,44 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), provenientes de transferências mensais fundo a fundo para Repasse de Auxílio Financeiro Complementar ao Piso Nacional da Enfermagem, oriundo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

2.2. Os saldos deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificarem prazos menores de um mês, caso a entidade beneficiada disponha de condições para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à **ENTIDADE**;

3.2. Orientar a entidade beneficiada quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.3. Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade beneficiada;

3.4. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente por igual período;

3.5. Prestar contas sobre a aplicação dos recursos, por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. Informar o número da conta corrente para o recebimento dos recursos originários do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, em instituição bancária oficial, após a emissão do boleto bancário e recebimento deste pelo **MUNICÍPIO**;

4.2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial, com ampla transparência, os montantes transferidos a entidade beneficiada;

4.3. Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, com estrita observância dos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

4.4. Aplicar os recursos originários do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

4.5. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem 4.4 desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

4.6. Devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

4.7. Cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto à aplicação de recursos;

4.8. Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.9. Manter atualizado a base de dados do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde os profissionais de enfermagem, bem como seu registro habilitado no conselho de classe;

4.10. Constar no demonstrativo de pagamento do servidor em rubrica específica evidenciando os valores recebidos mensalmente em consonância da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato de repasse de financeiro vigorará até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quinta.

II – por rescisão que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou “*factum principis*”, ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente contrato.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente contrato.

§ 1º - Na hipótese da extinção antecipada do contrato, prevista no inciso II, “b” desta Cláusula, por iniciativa da entidade beneficiada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º - Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Dotação
643	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.50.43.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2. Os recursos deste contrato de repasse financeiro consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Federal, conforme valores fixados na Resolução GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE

8.1 O repasse fica condicionado ao recebimento através do Fundo Municipal de Saúde do repasse advindo do Governo Federal;

8.2 O repasse dos valores apresentados pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 com vinculação à **ENTIDADE** serão transferidos em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato de repasse de auxílio financeiro, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste contrato de repasse financeiro para a Comissão Intersectorial do **MUNICÍPIO**, constituída por Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

10.2. O Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus prestará contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde evidenciando os valores pagos aos profissionais referentes a Assistência Financeira Complementar ao Piso da Enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso da **ENTIDADE** deixar de entregar documentação exigida pelo **MUNICÍPIO**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, deixar de cumprir alguma das obrigações presentes no presente instrumento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV da art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas da referida Lei, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela **MUNICÍPIO**.

11.2. A recusa da entidade em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

administrativos e das atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Os Gestores de Contrato, as instâncias de auditoria, tanto assistencial quanto administrativa, através de suas unidades, poderão após a inexecução total, parcial, atraso injustificado, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da **ENTIDADE**, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que couber, propor aplicação de sanções na forma estabelecida na legislação de acordo com as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta da **ENTIDADE** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção de medidas necessárias para medidas de correção.

II - Multa: conforme limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/1993.deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do contrato decorrentes das irregularidades apuradas pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do contrato e/ou auditoria;
- b) Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do ajuste, decorrentes de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, apuradas pela equipe instituída pelo Gestor do contrato e/ou auditoria;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese da **ENTIDADE** retardar procedimentos ou descumprir normas jurídicas ou as obrigações assumidas.

III - Rescisão do contrato nos casos previstos no item 11.1 e demais itens dispostos neste instrumento contratual, bem como nos demais casos previstos na legislação vigente.

IV - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a **ENTIDADE der causa à rescisão do contrato.**

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **ENTIDADE perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.**

11.3.1. O valor da multa aplicada nos termos dos incisos II e V desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ou judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente instrumento deverá ser informada à Comissão Interventora e esta deverá comunicar o **MUNICÍPIO** em até cinco dias úteis sobre as medidas que foram adotadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicar-se-á ao contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É dever das partes, observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

15.2. E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato de repasse de auxílio financeiro, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO

LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
MARCOS DO CARMO GERÔNIMO
ENTIDADE

CONTRATO 159-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 6329b734-9327-4b44-a3a1-bb3ac844c160



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Maria Aparecida Pires De Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Marcos do Carmo Gerônimo
larsagradocoracaodejesus.ssvp@gmail.com
Assinou como parte | <i>Marcos do Carmo Gerônimo</i> |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Gilson Urbano de Araújo</i> |

Eventos do documento

23 Oct 2023, 10:38:31

Documento 6329b734-9327-4b44-a3a1-bb3ac844c160 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-23T10:38:31-03:00

23 Oct 2023, 10:40:49

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-23T10:40:49-03:00

23 Oct 2023, 10:52:28

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 61986) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-10-23T10:52:28-03:00

23 Oct 2023, 11:39:38

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **larsagradocoracaodejesus.ssvp@gmail.com** -
DATE_ATOM: 2023-10-23T11:39:38-03:00

23 Oct 2023, 11:40:36

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoaanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2023-10-23T11:40:36-03:00

23 Oct 2023, 11:41:01

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 50480) -
[Geolocalização: -19.6378624 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2023-10-23T11:41:01-03:00

30 Oct 2023, 13:13:22

MARCOS DO CARMO GERÔNIMO **Assinou como parte** (ed85f9d3-6ab9-4fbf-96d1-550068cf8bbf) - Email:
larsagradocoracaodejesus.ssvp@gmail.com - IP: 177.17.71.132 (177.17.71.132.dynamic.adsl.gvt.net.br porta:
6780) - Documento de identificação informado: 074.170.626-10 - DATE_ATOM: 2023-10-30T13:13:22-03:00

10 Nov 2023, 08:18:06

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **gilsonurbano@lagoaanta.mg.gov.br** para
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2023-11-10T08:18:06-03:00

10 Nov 2023, 18:12:22

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email:
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 14268) -
[Geolocalização: -19.6510345 -43.8960912](#) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM:
2023-11-10T18:12:22-03:00

13 Nov 2023, 10:05:48

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-
b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107
(187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 2974) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 -
DATE_ATOM: 2023-11-13T10:05:48-03:00

13 Nov 2023, 10:09:22

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) -
Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 42354) - Documento de
identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-11-13T10:09:22-03:00



13 Nov 2023, 10:09:48

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 1812) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-11-13T10:09:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):87487665846c2676a771b0649efdf8a4e3655fb51fb92253aab26a1000d5

(SHA512):ed0c2b22e8034426e9bff40d0887ab22cb3b1199936de1fb0af1fe590e2e0cdca18e3a3667c4d46b57c378091b75150c8eb7cc9c8c97bc56c44e2a527c3df2ba

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign